

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 478/2025

PICUI - PARAÍBA 26 DE SETEMBRO DE 2025

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, QUE ORGANIZA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, OS PLANOS DE CUSTEIO E OS BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13 - (...)
Parágrafo único. O auxílio-reclusão, auxílio doença, salário-família e salário-maternidade de que trata esta Lei passa a ser custeado pelo órgão de vinculação do instituidor.

II - Os incisos I, II e III do art. 36 passam a ter a seguinte redação:

Art. 36 - (...)
I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;
II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
III - o produto da arrecadação da contribuição dos Poderes do Município-Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no que couber;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso II do art. 1º desta lei que entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 24/2025.

DISPÕE SOBRE: A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implementado o Plano de Amortização, cujas alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 36 da Lei nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passam a ser aplicadas da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2025	15,37%	10%	25,37%
2026	15,37%	10%	25,37%
2027	15,37%	10%	25,37%
2028	15,37%	10%	25,37%
2029 a 2046	15,37%	20%	35,37%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MESA DIRETORA - 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas
VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas
2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibele Dantas da Silva
Francisco Araújo de M. Filho
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 - Bairro JK
Picuí-PB - CEP 58187-000

Site: www.camarapicui.pb.gov.br / E-mail: camarapicui@gmail.com